



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

Retificação I. CARTA CONVITE Nº 1/2018-00001

A Comissão de Licitação do Município de **MÃE DO RIO/PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA**, torna Pública a Retificação ao Edital da **CARTA CONVITE Nº 1/2018-00001**, que passa ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido instrumento convocatório:

Onde se lê:

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de MÃE DO RIO/PA, através da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado no COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **05.363.023/0001 – 84**, representado pelo(a) Sr.(a) PREFEITO, e, de outro lado a

_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____,
estabelecida na

_____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por

_____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇO nº 1/2018-XXX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CONTRATADA: (...).

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas a contratação para Prestação de Serviços de Engenharia e Arquitetura, considerando os expedientes constantes do processo licitatório modalidade carta-convite nº 1/2018-00001-SMS, com base no que dispõe a Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SPDA, ÁGUA FRIA E ÁGUAS PLUVIAIS, ESGOTO SANITÁRIO, COMBATE A INCÊNDIOS E PLANILHA ORÇAMENTARIA, ESPECIFICAÇÕES**



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

TÉCNICAS, MEMORIAS DESCRITIVOS E LICENCIA AMBIENTAL, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO HOSPITAL MUNICIPAL NESTA CIDADE DE MÃE DO RIO/PA.

Parágrafo primeiro: Os custos e materiais de consumo necessários para a realização, aquisição, confecção, produção da prestação de serviços de engenharia e arquitetura serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

Cláusula 2ª: A empresa prestadora de serviços de engenharia e arquitetura realizará os seguintes serviços, objeto do presente contrato:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. PROJETO ARQUITETONICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO SPDA, PROJETO DE ÁGUA FRIA E ÁGUAS PLUVIAS, PROJETO ESGOTO SANITARIO, PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIOS, PLANILHA ORÇAMENTARIA; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAL DESCRITIVOS, LICENÇA AMBIENTAL.

Deverá incluir:

- Prancha técnica impressa e arquivo digital do projeto de levantamento topográfico;
- ART com assinatura do responsável técnico pelo serviço.

Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias corrido após a contratação.

1.2. Projeto arquitetônico - Projeto arquitetônico e estratégias para certificação ambiental (LEED NC2009) contendo as seguintes etapas:

1.2.1. Estratégia de Certificação - Etapa desenvolvida paralelamente ao levantamento topográfico e realizada através do levantamento de informações com o cliente (PMMR) sobre suas prioridades que assegurem a conquista de uma certificação ambiental para o edifício.

Deverá incluir:

- Revisão técnica das exigências dos créditos e pré-requisitos de LEED NC2009;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

- Avaliação da viabilidade dos créditos e pré-requisitos (aplicabilidade à tipologia do edifício, compatibilidade com padrões e práticas existentes, existência de barreiras técnicas ou econômicas, impactos de cronograma, etc.;
- Tabela de pontuação do LEED com pré-seleção de créditos a serem perseguidos para conquista de certificação LEED NC nível Básico, Prata, Ouro e Platina;
- Nível mínimo de certificação desejado pelo cliente (PMMR);
- Relatório técnico composto pelo diagnóstico e o Check-list, que será enviado para o cliente (PMMR);
- Workshop para discussão, encaminhamento de dúvidas e consolidação das metas.

Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias corrido após a contratação.

1.2.2. Estudo Preliminar - Etapa desenvolvida após finalização do estudo topográfico, estratégia de certificação e entrevista com o cliente, para levantamento da situação atual, anseios e programa de necessidades. Estudo da melhor forma de rearranjar em planta, as necessidades ao espaço. Constitui a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para o partido adotado, considerando as principais exigências contidas no programa de necessidades. Deve receber a aprovação preliminar do cliente.

Deverá incluir:

- Prancha técnica impressa e digital com estudos de projetos
- Ideias de layout dos cômodos internos e fachada.

Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias corridos após a entrevista com o cliente para programa de necessidades e levantamentos necessários.

1.2.3. Anteprojeto - Etapa desenvolvida após finalização e aprovação pelo cliente do estudo Preliminar. Constitui a configuração final da solução arquitetônica proposta para o espaço, considerando todas as exigências contidas no programa de necessidades. Inclusão nos desenhos técnicos das medidas, especificações



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

detalhadas de cores e materiais, imagem final do futuro ambiente e informações complementares. Deve receber a aprovação final do cliente.

Deverá incluir:

- Projeto em planta do espaço detalhado e especificado em AutoCAD;
- Imagens em 3D do ambiente planejado em planta e vistas necessárias para o perfeito entendimento do projeto pelo cliente.

Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias corrido.

1.2.4. Projeto Legal - Etapa desenvolvida após finalização e aprovação pelo cliente do anteprojeto. Constitui o conjunto de documentos técnicos (memórias, desenhos e especificações) necessários ao trâmite de aprovação de projeto na Secretaria de Projetos e Convênios. Constitui a configuração detalhada do Anteprojeto aprovado pelo cliente.

Deverá incluir:

- Jogo de pranchas técnicas impressas e digitais com plantas, elevações e cortes do terreno/projeto;
- Quadro estatístico de áreas;
- Tabela de esquadrias;
- Detalhes de acabamento construtivo.
- RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto arquitetônico com assinatura do responsável técnico pelo serviço.

Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias corrido após a entrega do anteprojeto.

Obs.:

*Ao término desta etapa, é iniciado o processo de trâmite legal para obtenção do alvará de construção..

Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias corridos após a entrega do projeto legal.

1.3. Alvará de construção – Etapa desenvolvida após a finalização do projeto legal. Constitui o trâmite legal junto ao Departamento de Engenharia e Projeto do



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

município de Mãe do Rio/PA e demais órgãos necessários para obtenção do alvará de construção, referente ao projeto arquitetônico citado no item 1.2..

Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias corridos após a entrega do projeto legal.

1.4. Projeto estrutural e projeto de fundação - Projeto estrutural de estrutura metálica (Steel Frame) ou estrutura convencional, contendo detalhamento de pilares, vigas e lajes mistas e projeto de fundação profunda contendo detalhamento de estacas, blocos de coroamento, vigas de equilíbrio/transição, conforme planta de cargas, sondagem e topografia do lote.

Deverá incluir:

- Pranchas técnicas impressas e arquivo digital de quantitativos e projetos estrutural e de fundação;
- RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto estrutural com assinatura do responsável técnico pelo serviço.

Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias corridos após a obtenção do alvará de construção.

1.5. Simulação de eficiência energética - Etapa desenvolvida após a finalização do projeto legal. Constitui um estudo de simulação computacional do consumo de energia do edifício, desenvolvido para comprovação do desempenho energético do projeto arquitetônico de acordo com as metodologias especificadas pelo USGBC em LEED NC2009, e todas as normas ali referidas.

Deverá incluir:

- Modelagem tridimensional da edificação (estrutura, vedações, esquadrias), etc.;
- Estudo das características térmicas de todos os materiais aplicados (resistência térmica, calor específico, etc.);
- Modelagem do sistema de ar-condicionado, ventilação, exaustão, aquecimento de água e aquecimento do ar;
- Estudo das características técnicas de todos os equipamentos elétricos da edificação (iluminação, motores, bombas, ar-condicionado, etc.);
- Levantamento dos dados climáticos aplicáveis ao local do empreendimento;
- Estudo da carga térmica proveniente da população do edifício;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

- Programação em software específico com todas as informações citadas.

1.6 Memorial Descritivo

- Memorial descritivo Detalhado da obra, com valores e marcas e modelos dos produtos para a confecção de Licitação equilibrada, visando economia de gastos para administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 13ª e seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando a prestação de serviços de engenharia e arquitetura não estiver sendo realizados de forma satisfatória;
- d) Indicar servidor da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- e) Ficar responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** deve cumprir rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal pertencente ao seu quadro de funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá apresentar, trimestralmente, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal, devidamente habilitado, uniformizados e capacitados, podendo a **CONTRATANTE** exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar a execução da prestação de serviços de engenharia e arquitetura em relação às características, peculiaridades e qualidade do serviço a ser realizado.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da prestação de serviços de engenharia e arquitetura.

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** deverá reparar corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 11ª. . A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

DO PREÇO



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

Cláusula 12ª O valor total a ser pago pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação de serviços de engenharia e arquitetura não poderá ultrapassar os valores referidos no edital, ressalvadas as exceções e situações em que a Lei estabeleça de modo diverso.

DO PAGAMENTO

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de cinco (5) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º dia subsequente para o período vencido.

Cláusula 15ª. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, após a entrega dos serviços mediante a apresentação de nota fiscal e recibo.

Cláusula 16ª. Somente será efetivado o pagamento a que se refere à Cláusula 13ª, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

Cláusula 17ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 29ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 18ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico–financeiro do contrato.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

Parágrafo primeiro. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterada em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

Cláusula 20ª. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em (2) vias, no Setor Competente, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 5% por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**, referentes ao contrato; e visada pelo servidor designado.

Cláusula 21ª. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 22ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DO PRAZO

Cláusula 23ª. O prazo de vigência do contrato será de 60 (Sessenta) dias, a partir da data de assinatura deste contrato administrativo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª. Sempre que houver afastamento de prestatante de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, a



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

empresa **CONTRATADA** fará a imediata substituição, no prazo máximo de (72) horas a partir do momento em que for comunicado o fato.

Cláusula 25ª. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição do prestante, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na Cláusula anterior.

Cláusula 26ª. Não será permitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 27ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

Cláusula 28ª. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 29ª: A contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato administrativo, em razão do descumprimento do contrato por parte do contratado, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 58, inc. II, combinado com o art. 79, inc. I e incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 30ª. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho.

Cláusula 31ª. É vedado aos funcionários, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da **CONTRATANTE**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

Cláusula 32ª. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.

Cláusula 33ª. A contratante, para o melhor atendimento ao interesse público, na ocorrência de fatos supervenientes e respeitados os interesses do contrato, reserva-se o direito de efetuar modificações unilaterais no presente contrato administrativo, nos termos do art. 65, inc. I, da Lei nº 8.666/93, que podem ser, alterações qualitativas ou alterações quantitativas, acréscimos ou supressões, respeitando-se os limites impostos pelos §§ 1º e 2º do art. 65.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

DAS PENALIDADES

Cláusula 34ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 35ª. O atraso injustificado no início da prestação de prestação de serviços de engenharia e arquitetura acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 36ª. A multa prevista na Cláusula 35ª será recolhida no prazo de (15) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 37ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 38ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 39ª. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista para ano 2018.

DO FORO

Cláusula 40ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Mãe do Rio, Pará.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

_____ de 2018. Mãe do Rio/PA, ____ de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (...) **DE MÃE DO RIO PARÁ**

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Leia - se:

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a)._____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

1.1 - «OBJETO_LICITADO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade «MODALIDADE», nº «NO_LICITACAO».

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº «NO_LICITACAO» e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) «UNID_GEST» as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) «MODALIDADE» nº «NO_LICITACAO».

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIGENCIA_LICIT», podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) «UNID_GEST» e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) «UNID_GEST», na dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA», ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», ____/____/____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. _____

Mãe do Rio Pará 14 de Maio de 2018

MARIA ADELAIDE GOMES BARBOSA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente